



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.240/90

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir os recursos provenientes dos "Royalties"- Indenizações pagas pela PETROBRÁS (Petróleo Brasileiro S/A) aos Estados, Terrotórios e Municípios, resultantes da extração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural da bacia sedimentar terrestre e da plataforma continental- no Mercado Financeiro, enquanto não forem aplicados nas obras de energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e saneamento básico.
- Art. 2º - O resultado financeiro do investimento autorizado por esta Lei, serão, obrigatoriamente, aplicados nas obras mencionadas no artigo anterior, vedada quaisquer outras destinações.
- Art. 3º - A aplicação em bancos dos recursos provenientes dos royalties do petróleo, terá que ser cumprido o que determina o parágrafo único do Artigo 22 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 4º - O Poder Executivo informará mensalmente a Câmara Municipal, até o dia 30 do mês seguinte, os valores arrecadados com estas aplicações, discriminando bancos, valores aplicados e os respectivos rendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A receita financeira advinda da execução desta Lei terá ,
obrigatoriamente, contabilidade própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de setembro de 1.990.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro No.	____	Rev.	____
Publicação:	Jornal Obe-		
	late, nº 1459, fls. 8		
Edição de	13. 09. 90		
	CURSOL		
Servindo			